



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 401/2023 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

Termo 401/2023 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa FACCHINI & VOLPI LTDA., para fornecimento de FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA, conforme processo nº 6210.2023/0010111-0.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente em substituição, **DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, RG: 13.\*\*\*.150-\* e CPF: 052.\*\*\*.728-\*\*e o **SR. DANIEL VOLPI**, RG 26.\*\*\*.425-\* , CPF 249.425.578-36 e a **SRA. GABRIELLA FACCHINI DE SOUZA**, RG 35.\*\*\*.027-\*, CPF 366.\*\*\*.118-\*\*, representantes da empresa **FACCHINI & VOLPI LTDA**, CNPJ nº 51.948.778/0001-68, com sede na Rua Petrópolis, nº 220 – Bairro: São Francisco – Catanduva, CEP: 15806-010, Telefone: (17) 98182-1975, e-mail: [facchinievolpi@gmail.com](mailto:facchinievolpi@gmail.com); adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0010111-0, firmar o presente Termo 401/2023 de contrato para o fornecimento parcelado, conforme as condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Contrato o fornecimento de FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA, descritos e especificados na Cotação Eletrônica 528/2023, e conforme parecer da procuradoria quanto ao enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário
01	Fórmula infantil hipercalórica para crianças de primeira infância, em pó, que atenda de 0 a 36 meses, indicada para pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, densidade energética de 1 kcal/ml, contendo aprox. 49% de lipídios	Grama	46.400	R\$0,3475

**Ítem 01:**

Marca/Fabricante: INFATRINI/ DANONE

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZO CONTRATUAL.

**2.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.124 (dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho 4.651/2023 no valor de **R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais)**, dotação orçamentária 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.30.00.00.2.500.9001.1.07.99, até 31 de dezembro de 2023 e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;



**2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

**2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste Termo de contrato, incluso frete até os locais de entrega.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE**

**3.1**- O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

**3.2** – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

**3.3** – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

**4.2** – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**4.3** – A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.4** – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – O Departamento de Apoio Técnico e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

**5.2** – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA–DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento e cada fornecimento.

**6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do HSPM, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de



poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.3** Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

**6.3.1** Nas hipóteses em que a Contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

**6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

**6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**7.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**7.3** Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

**7.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

**7.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**7.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**7.3.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**7.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**7.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**7.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**7.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os



recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**7.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**7.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**7.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

**7.9.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 401/2023 DE CONTRATO**



**9.1** – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**9.3** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER  
Superintendente em Substituição  
Hospital do Servidor Público Municipal

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

- SR. DANIEL VOLPI -  
Facchini & Volpi Ltda.  
Representante

- SRA. GABRIELLA FACCHINI DE SOUZA  
Facchini & Volpi Ltda.  
Representante

FACCHINI  
& VOLPI  
LTDA:5194  
877800016  
8

Assinado de forma  
digital por  
FACCHINI & VOLP  
LTDA:5194877800  
0168  
Dados: 2023.11.16  
12:29:05 -03'00'

**Testemunhas:**

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.\*\*\*.150-\* - CPF: 052.\*\*\*.728-\*\*

Srª Ana Cristina Reis dos Santos  
RG 25.\*\*\*.299-\* - CPF 128.\*\*\*.118-\*\*

JUCILA DE MORAES FONSECA  
Assessora de Suporte Operacional  
Superintendência - HSPM RF 3.682 (

